



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Charqueadas

– CME –

Conselho Municipal de Educação

ATA Nº 06/2023

Aos nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três, a plenária do Conselho Municipal de Educação (CME) reuniu-se ordinariamente, conforme convocação prévia, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Vereadores de Charqueadas, quarta-feira, às 9h, com segunda chamada às 9h15min, com a **PRESENÇA** das seguintes Conselheiras: **Roberta Pizzio Carneiro**, representante de Conselho Escolar, vice-presidente do CME, **Luciane Andressa Zimmer Linck**, representante dos Professores Municipais, 1ª Secretária do CME, **Tamara Oliveira Gomes**, representante de Conselho Escolar, 2ª Secretária do CME, **Ana Maria Silva Salvador**, representante do Poder Executivo, **Eloisa Braga Ferreira**, representante do Poder Executivo, **Michele Leote Sampaio Foques**, representante do Poder Executivo, **Alessandra da Cunha Garcia Berbigier**, representante dos Professores Municipais, **Cláudia Rebelo Tatsch**, representante do Conselho Escolar; **Eulélia de Souza Botelho**, representante dos Professores Municipais; **Caren Roberta Ribeiro Chaves**, representante dos Conselhos Escolares (nessa data assume a titularidade da vaga) e **Débora Cheila Porto Cassol**, suplente da vaga das entidades, em substituição ao conselheiro Fernando Araújo Nunes. **AUSENTES OS SEGUINTE CONSELHEIROS: Fernando Araújo Nunes**, representante do Grupo Escoteiro Jacuí e Presidente do CME, que apresentou atestado médico; **Silmara Pinheiro Barrey**, representante da APAE que apresentou justificativa e **Renata de Menezes Soares**, representante dos professores municipais. Como **VISITANTES DA COMUNIDADE**, participaram da reunião a **Vereadora Paula Ynajú Nunes** e sua assessora **Ana Cláudia Lopes**. Após a verificação do quórum, a Conselheira e vice-presidente, Roberta Pizzio Carneiro, iniciou a reunião com a **APROVAÇÃO DA ATA**: Colocou, então, em apreciação e votação a ata da reunião de junho (Ata nº 05/2023), e não havendo nenhuma manifestação ou pedido de alteração, a mesma foi aprovada por unanimidade. Dando sequência à reunião, passou a palavra à Secretaria Executiva do CME, Luciane Zimmer Linck, para proceder com a leitura das correspondências: **CORRESPONDÊNCIAS EXPEDIDAS: 1. Ofício Circ. 008/CME/2023** Charqueadas, 08 de junho de 2023. Ilm^ª Equipe Diretiva O Conselho Municipal de Educação de Charqueadas-RS -CME –nos termos da legislação vigente informa que existem 03 vagas para compor o colegiado no segmento de Professores, para tanto solicitamos a divulgação para os professores interessados que devem comparecer no dia 07 de julho de 2023 às 9h na APAE, para que, entre seus pares, escolham três titulares e três suplentes para cumprir mandato até 31 de dezembro de 2024. Atenciosamente, Fernando Araújo Nunes Presidente do CME. **2. Ofício 009/CME/2023** Charqueadas, 08 de junho de 2023. Ilm.^ª Sr^ª. Silvia de Ávila Carvalho Secretária Municipal de Educação Ao cumprimentá-la, aproveitamos a oportunidade para solicitar indicação de representante do Poder Executivo para compor este colegiado para completar o mandato até 31 de dezembro de 2024, no lugar da conselheira Eonês Teixeira da Rosa, que, nos temos regimentais perdeu a vaga por excesso de faltas. Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição, Fernando Araújo Nunes Presidente do CME. **3. Ofício 010/CME/2023** Charqueadas, 08 de junho de



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Charqueadas

– CME –

Conselho Municipal de Educação

2023. Ilm.^a Sr.^a. Silvia de Ávila Carvalho Secretária Municipal de Educação Ao cumprimentá-la, aproveitamos a oportunidade para solicitar a disponibilização de transporte para o dia 16 de junho de 2023 para levar conselheiros do CME para reunião de formação na UNISSINOS em São Leopoldo, com saída às 8h e retorno às 16h. Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição, Fernando Araújo Nunes Presidente do CME. **4. CONVOCAÇÃO** O presidente do Conselho Municipal de Educação nos termos da legislação vigente, CONVOCA a conselheira, professora, LUCIANE ANDRESSA ZIMMER LINCK, para participação no ENCONTRO ESTADUAL DA UNCME a realizar-se no dia 16 de junho de 2023, sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h às 17h, no UNISSINOS em São Leopoldo, como representante deste colegiado junto a UNCME. Charqueadas, 12 de junho de 2023. Fernando Araújo Nunes, Presidente do CME. **5. Ofício 011/CME/2023** Charqueadas, 08 de junho de 2023. Ilm.^a Sr.^a. TAMARA OLIVEIRA GOMES MD Presidente do FUNDEB Ao cumprimentá-la, aproveitamos a oportunidade para solicitar, nos termos da aprovação do pleno deste colegiado na última reunião ordinária ocorrida di 07 de junho de 2023, um relatório dos valores recebidos pelo FUNDEB/2023 bem como onde estão sendo aplicados. Solicitamos ainda que nos informe se estes estão sendo pagos com a devida exclusividade na área da Educação, conforme previsto na legislação vigente. Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição, Fernando Araújo Nunes. Presidente do CME. **CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS: 1.** A Procuradoria Especial da Mulher convida a todos para a Gravação do Programa Mulher Charqueadense, com o tema: “Julho das Pretas” em alusão ao Dia Internacional da Mulher Negra Latino-Americana e Caribenha, que é comemorada no dia 25 de julho. Essa data relembra o marco internacional de luta e resistência da mulher negra para reafirmar a necessidade de enfrentar o racismo e o sexismo vivido até hoje por mulheres que sofrem com a discriminação racial, social e de gênero. Assista ao vivo pelo nosso Canal no Youtube, dia 24 de julho às 13h30min. Adriana de O. Pereira Coordenadora de Comunicação. **2.** Convite Charqueadas, 13 de junho de 2023. Ao Sr. Fernando Araújo Nunes Presidente Conselho de Educação Charqueadas-RS Ao cumprimentá-lo, aproveitamos a oportunidade para convidá-lo a participar da reunião ordinária, de 2023, do CACS Fundeb do Município de Charqueadas que será realizada no dia 19 de junho de 2023, às 18h, na Sala de Reuniões da Smed Charqueadas. Certos de contarmos com sua atenção e participação, antecipamos nossos agradecimentos, Atenciosamente, Tamara Oliveira Gomes da Silva Presidente do CACS Fundeb Charqueadas-RS 2023-2026. **3. . ORDEM DO DIA: 1. Relatos de participações de conselheiros em atividades externas:** Após, se deu início ao relato da Conselheira Luciane Zimmer Linck que participou do XIV Encontro Estadual da UNCME, ocorrido no dia 16 de junho de 2023, no anfiteatro Pe. Werner, na UNISSINOS, em São Leopoldo. A conselheira relatou que os temas centrais tratados foram “Educação Infantil – normativas que potencializam a infância”, através de palestra com Rita Coelho, Coordenadora Geral da” SEB/MEC; A cultura de Paz e os CMEs”, com atividade realizada com a Promotora da PREDUC SM, Rosângela da Rosa e sua assessora, Isabel Cristina Martins Silva. E ao final, o autor do Livro “Abc do Girafês: Aprendendo a Ser um comunicador emocional eficaz”, Jéferson Cappellari, falou sobre a importância da comunicação não violenta para a manutenção da paz a partir de relações mais saudáveis e respeitadas. A conselheira relatou, ainda, que o evento foi bastante prejudicado em virtude da

– CME –

Conselho Municipal de Educação

Avenida Cruz de Malta, Centro Administrativo Municipal – Charqueadas/RS – CEP 96745-000

2/9



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Charqueadas

– CME –

Conselho Municipal de Educação

ocorrência do ciclone na noite anterior, o que impôs a sua reestruturação da sua programação. **2. Votação da resolução para Credenciamento e Recredenciamento das Unidades Escolares:** A Comissão de Normas, através da sua relatora Alessandra Berbigier, apresentou a proposta da nova resolução que dispõe sobre as diretrizes para o credenciamento e o recredenciamento das unidades escolares, **tendo sido aprovada a proposta apresentada.** Também restou deliberado pelo agendamento de reunião com a Secretaria Municipal de Educação para tratar do tema de acordo com a nova normativa aprovada. **3. Grupo de Trabalho para a construção de norma para Educação Inclusiva** - Deliberou-se pela ampliação do Grupo de Trabalho com a inclusão da conselheira Caren Roberta Ribeiro Chaves que já atuou no centro municipal de atendimento à inclusão (Colméia) e traz a experiência da assistência social sobre o tema, bem como a inclusão da vice-presidente Roberta Pizzio Carneiro, que manifestou interesse em compor a comissão e da conselheira Luciane Zimmer Linck, relatora da Comissão de Modalidades, com competência sobre o tema. Também foi deliberado pela designação da coordenação do grupo de trabalho pela conselheira Renata Soares de Menezes e a busca, com a mesma, de informações sobre o andamento dos trabalhos. **4. Atualização do tema Salário Educação:** Em seguida a conselheira Tamara Oliveira Gomes, relatora da Comissão de Finanças e, também, atual presidente do CACS FUNDEB passou a relatar que a situação não se alterou desde a última reunião do CME, sendo que não tem ou teve acesso às informações necessárias sobre a verba do salário educação recebida pelo município, embora já tenha solicitado essas informações diretamente à Secretaria Municipal de Educação, ao setor de Contabilidade e, diretamente ao Prefeito Municipal em encontro presencial. A conselheira relatou, ainda, sobre a dificuldade de ter acesso às informações municipais que não têm sido alimentadas nem mesmos nos sistemas de divulgação obrigatória, que todos os dados que tem buscou no SIOPE, mas que não estão atualizados. Os conselheiros deliberaram sobre a necessidade de se comunicar aos órgãos de controle sobre a situação relatada. **5. Conferência Nacional de Educação Extraordinária – Etapa Municipal (CONAEE 2024):** De acordo com a regulamentação do Fórum Nacional de Educação - FNE, as etapas municipais da Conferência Nacional de Educação Extraordinária devem ocorrer até 29 de outubro de 2023. A realização das etapas da conferência tem valor relevante para a reconstrução da política nacional de educação e fortalecimento da democracia, através da elaboração e aprovação do novo Plano Nacional de Educação 2024-2034. O tema da conferência é **“PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (2024/2034): POLÍTICA DE ESTADO PARA A GARANTIA DA EDUCAÇÃO COMO DIREITO HUMANO, COMO JUSTIÇA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO SOCIOAMBIENTAL SUSTENTÁVEL”**. Tendo sete eixos centrais: **Eixo I** - O PNE como articulador do SNE, sua vinculação aos planos decenais estaduais, distrital e municipais de educação, em prol das ações integradas e intersetoriais, em regime de colaboração interfederativa; **Eixo II** - A garantia do direito de todas as pessoas à educação de qualidade social, com acesso, permanência e conclusão, em todos os níveis, etapas e modalidades, nos diferentes contextos e territórios; **Eixo III** - Educação, Direitos Humanos, Inclusão e Diversidade: equidade e justiça social na garantia do Direito à Educação para todos e combate às diferentes e novas formas de desigualdade, discriminação e violência; **Eixo IV** - Gestão Democrática e educação de qualidade:



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Charqueadas

– CME –

Conselho Municipal de Educação

regulamentação, monitoramento, avaliação, órgãos e mecanismos de controle e participação social nos processos e espaços de decisão; **Eixo V** - Valorização de profissionais da educação: garantia do direito à formação inicial e continuada de qualidade, ao piso salarial e carreira, e às condições para o exercício da profissão e saúde; **Eixo VI** - Financiamento público da educação pública, com controle social e garantia das condições adequadas para a qualidade social da educação, visando à democratização do acesso e da permanência; **Eixo VII** - Educação comprometida com a justiça social, a proteção da biodiversidade, o desenvolvimento socioambiental sustentável para a garantia da vida com qualidade no planeta e o enfrentamento das desigualdades e da pobreza. A Conselheira Tamara relatou as dificuldades enfrentadas na organização da etapa municipal da última conferência, bem como a falta de apoio da secretaria municipal de educação, que não participou da organização e do evento organizado para a etapa mesmo sendo membro do Fórum Municipal de Educação. A Conselheira Luciane informou que solicitou a atualização da portaria do FME junto à Secretária Municipal de Educação em mais de uma oportunidade, quando da organização da última conferência, mas não foi atendida, estando o FME inativo por falta de iniciativa do executivo. Deliberou-se, então, pelo encaminhamento de ofício à SMED solicitando a atualização da portaria do Fórum Municipal de Educação, bem como da sua reativação imediata para que se possibilite a realização da etapa municipal da conferência. **6. Votação Regimento Interno do CME:** Em seguida a relatora da Comissão de Normas, conselheira Alessandra Berbigier, apresentou proposta para o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação, que, após considerações e sugestões de alteração de texto dos presentes, **foi aprovado: REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO CHARQUEADAS/RS Dispõe sobre a formação do Conselho, atribuições dos conselheiros, da diretoria e respectivos suplentes, bem como as demais normas de funcionamento do Conselho Municipal de Educação do Município de Charqueadas/RS**

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO Art. 1º. O Conselho Municipal de Educação do Município de Charqueadas/RS, criado pela Lei Municipal no 2.054 de 17 de julho de 2008 e, regulamentado pela Lei Municipal no 2.927 de 29 de novembro de 2016, reger-se-á por este regimento Interno, observadas as normas e disposições legais, tendo as seguintes atribuições: I) o seu regimento interno; II) deliberar sobre alterações no currículo escolar respeitando o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação e do Conselho Estadual de Educação; III) zelar e incentivar pelo aprimoramento da qualidade do ensino no Município, supervisionando as escolas abrangidas pelo Sistema Municipal de Educação para garantir e aperfeiçoar a qualidade nos seus serviços; IV) estabelecer critérios para a conservação e, quando necessário, ampliação da rede de escolas a serem mantidas pelo Município; V) promover o estudo da comunidade, tendo em vista os problemas educacionais; VI) traçar normas para os planos municipais de aplicação de recursos em educação; VII) traçar normas para o plano municipal de educação, conforme o art. 216, §20 e §40, da Constituição Estadual, bem como o art. 34, inc. III, das Disposições Transitórias da mesma; VIII) emitir Pareceres sobre concessão de auxílios e subvenções educacionais; bem como sobre assuntos educacionais que visam o aperfeiçoamento, expansão e consolidação do Sistema Municipal de Educação; IX) aprovar o funcionamento, o credenciamento e o recredenciamento das instituições



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Charqueadas

– CME –

Conselho Municipal de Educação

de ensino; X) aprovar calendário escolar proposto pela Secretaria Municipal de Educação se de acordo com a legislação pertinente; XI) emitir relatório e comunicar os órgãos competentes quando do descumprimento de resoluções, normas e pareceres emitidos pelo Conselho Municipal de Educação; XII) elaborar e publicar relatórios, além do envio aos departamentos, secretarias e demais interessados na pauta, sobre participação em eventos de formação e/ou representação em atividades externas; XIII) fixar normas, nos termos da lei, para: a) a educação infantil e o ensino fundamental; b) o funcionamento, credenciamento e credenciamento das instituições de ensino; c) a educação infantil e o ensino fundamental, destinados a educandos com necessidades especiais; d) o ensino fundamental, destinado a jovens e adultos que a ele não tiveram acesso em idade própria; e) o currículo dos estabelecimentos de ensino; f) a produção, controle e avaliação dos programas de educação à distância; g) a capacitação de professores para lecionar em caráter emergencial, conforme definições estabelecidas pelas Comissões em seus níveis; h) a criação de estabelecimentos de ensino público de modo a evitar a aplicação inadequada de recursos; i) a elaboração dos regimentos dos estabelecimentos de ensino; j) a enturmação de alunos em qualquer ano, série ou etapa, exceto a primeira do ensino fundamental, independentemente de escolarização anterior; k) a progressão parcial, nos termos do art. 24 da LDB; l) a progressão continuada, nos termos do art. 32 da LDB; m) a construção das Propostas Político Pedagógicas, Regimentos Escolares e Planos de Estudos das escolas que compõe o SME; n) a concretização da Gestão Democrática da Educação, bem como o acompanhamento dos colegiados – Conselhos Escolares o) a adequação entre número de alunos e professores, carga horária e condições físicas e materiais, estabelecendo parâmetros para educação de qualidade na observância da legislação vigente; p) convênios, contratos ou acordos relativos assuntos educacionais que o Poder Público pretenda celebrar Art. 20 - O Conselho Municipal de Educação é o órgão integrante do sistema municipal de ensino, atuando nas funções consultiva, normativa, deliberativa, mobilizadora, fiscalizadora e propositiva, de controle social e de assessoramento aos demais órgãos e instituições do sistema de ensino do Município, deliberando, segundo sua competência e atribuição, a aplicação da legislação educacional e propondo sugestões de aperfeiçoamento da educação no âmbito de sua competência, respeitando as atribuições: a) elaboração de normas complementares; b) estudo das normatizações federais e estaduais; c) normatizações para rede pública municipal e para rede privada de educação infantil; d) assessoramento ao sistema municipal de ensino; e) exarar pareceres sobre consultas recebidas; f) estudo de projetos e programas municipais; g) disponibilização e respostas às consultas do governo e da sociedade civil; h) propor melhorias para o rendimento escolar, na rede municipal; i) deliberação de estratégias de articulação com a comunidade; bem como envolvimento e participação nas políticas públicas educacionais; j) realização de visitas e verificação in loco para acompanhamento de experiências pedagógicas, além de fiscalizar sobre o funcionamento e regularidade das escolas do Sistema; k) recebimento e acompanhamento da execução orçamentária da educação; l) Participar da formulação, implementação e monitoramento das políticas públicas educacionais em âmbito municipal; Parágrafo Único: São objetivos do CME: a) Assegurar a participação da sociedade; b) Consolidar a estrutura do sistema municipal de ensino; c)



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Charqueadas

– CME –

Conselho Municipal de Educação

Fiscalizar e normatizar as ações do Sistema Municipal; d) Ampliar os estudos da legislação educacional vigente. Art. 30 - O Conselho Municipal de Educação será constituído por 16 (dezesseis) membros titulares e seus respectivos suplentes, conforme a seguir: a) quatro membros escolhidos pelo prefeito Municipal; b) seis membros escolhidos pelos professores municipais; c) dois membros escolhidos pelas entidades não governamentais na área da educação do Município; d) quatro membros escolhidos pelos Conselhos Escolares das Escolas Municipais § 1º. As funções de Conselheiro são consideradas de relevante interesse público municipal e o seu exercício terá prioridade sobre quaisquer atividades vinculadas a cargos públicos de que sejam titulares seus conselheiros. § 2º. Quando o conselheiro for representante de professores das escolas ou de seus respectivos conselhos escolares, no curso de seu mandato e, no período do ano posterior ao encerramento deste, fica vedada: I. sua exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou sem sindicância com decisão condenatória prévia; II. sua transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atua; III. a atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; IV. seu afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado. § 3º. O mandato do Conselheiro será de 04 (quatro) anos sendo permitida recondução. § 4º. Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Educação, será nomeado novo membro que completará o mandato do anterior. § 5º. Necessitando um Conselheiro afastar-se por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias será designado um substituto enquanto durar seu impedimento. § 6º. O Presidente, o Vice-presidente, o 1º e o 2º Secretários Executivos do Conselho Municipal de Educação serão escolhidos por seus pares com votação aberta, não podendo estar vinculados a cargos eletivos na esfera municipal. a) O mandato do Presidente e do Vice-presidente do Conselho Municipal de Educação será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período. § 7º. No caso de desistência do cargo do presidente e do vice-presidente o Conselho Municipal de Educação – CME, antes da conclusão do primeiro ano do mandato, far-se-á nova eleição. Para demais situações respeitar-se-á a hierarquia diretiva para ocupação dos cargos; § 8º. Ficam impedidos de exercer a função de presidente e de vice-presidente do CME, os representantes do governo municipal, bem como os gestores do FUNDEB e os cargos em comissão do município; § 9º. Perderá automaticamente o mandato, o membro que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) reuniões alternadas, no período de 1 (um) ano, salvo justificativa por escrito, a ser aprovada na reunião imediatamente subsequente, em votação pelos demais membros. § 10º. Enquanto membro do Conselho o professor efetivo do Município terá carga horária mínima de 4 (quatro) horas mensais para exercer suas funções no Conselho, sem prejuízo de sua carreira; § 11º. A carga horária dos membros da Equipe Diretiva no Conselho, enquanto professores efetivos do Município, se dará de acordo com regulamentação emitida pelo poder público municipal, através de decreto. I. O professor da rede municipal de ensino, cedido(a), total ou parcialmente, para o exercício dos cargos diretivos do conselho, deverá retornar à sua escola de origem quando findo seu mandato ou anteriormente por decisão voluntária. II. A efetividade dos membros cedidos à diretoria do CME será expedida mensalmente pelo Secretário(a) e enviada à escola de origem do professor para encaminhamento



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Charqueadas

– CME –

Conselho Municipal de Educação

ao RH. §12º. Os membros do Conselho Municipal de Educação – CME- que, expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal, se ausentarem a encontros relacionados com matéria da especialidade do Conselho, ou para tratar de assuntos específicos deste, farão jus a diárias e transporte nos termos da legislação municipal. Art. 4º. São impedidos de integrar o Conselho Municipal de Educação: I. cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários municipais; II. tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do FUNDEB, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais; III. estudantes que não sejam emancipados; e IV. pais de alunos que exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo na gestão dos recursos do FUNDEB; ou prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poderes Executivo Municipal. Art.5º. As deliberações do Conselho Municipal de Educação serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate. Art. 6º. O mandato de Conselheiro será considerado encerrado e substituído antes do término, nos seguintes casos: I – Afastamento da função na entidade a qual representa; II - Renúncia; III - Doença que exija seu afastamento por mais de um (01) ano; IV - Condenação por crime comum ou de responsabilidade; V - Mudança de domicílio para outro município; VI - Morte; § 1º. Em caso de encerramento antes do término do mandato de um conselheiro, assume o papel de titular seu suplente, fazendo-se o registro em ata. Na falta do titular e seu suplente, solicitar-se-á nova indicação para o segmento de representação. § 2º. Nova Portaria de nomeação deverá ser expedida sempre que houver alteração na composição dos representantes do conselho; Art. 7º. O Conselho Municipal de Educação deverá alterar seu Regimento Interno sempre que necessário e o mesmo deverá ser homologado através de Ato do Poder Executivo. Parágrafo Único - Para alteração do Regimento exigir-se-á quórum qualificado de 2/3 (dois terços), dos membros do conselho. Art. 8º. Caberá ao Município de Charqueadas/RS colocar à disposição do Conselho Municipal de Educação um funcionário para auxiliar no cargo de secretaria e que prestará assessoria técnica aos conselheiros. Art. 9º. Caberá à Secretaria de Educação proporcionar a infraestrutura necessária ao funcionamento do Conselho Municipal de Educação cuja organização está contida neste Regimento; bem como respeitando as orientações dos órgãos e colegiados de representação; Art. 10. Os recursos orçamentários e financeiros do Conselho Municipal de Educação serão oriundos de dotação orçamentária própria e consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Educação. Art. 11. O Conselho Municipal de Educação poderá constituir, por escolha entre seus pares, as seguintes Comissões: I - Educação Infantil II - Ensino Fundamental III – Modalidades IV - Planejamento e Orçamento V - Legislação e Normas § 1º. Caberá ao Presidente do CME a expedição das respectivas portarias indicando a constituição de cada comissão. § 2º. Mediante expedição de portaria, poderão ser criados Grupos de Trabalho sobre temáticas específicas. Art.12. O Conselho Municipal de Educação do Município de Charqueadas/RS realizará mensalmente, uma reunião ordinária e uma extraordinária quando for necessário. § 1º. Para que sejam realizadas as sessões plenárias do Conselho adotar-se-ão os seguintes critérios: I.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Charqueadas

– CME –

Conselho Municipal de Educação

reuniões ordinárias serão convocadas com antecedência mínima de três (3) dias; II. presença de, no mínimo, cinquenta por cento mais um dos seus membros titulares na primeira chamada; III. no impedimento ocasional dos titulares, quando possível, o titular convocará o seu suplente, aguardando-os por 15 minutos para dar início a reunião; IV. não atendidos os critérios acima descritos, a reunião será cancelada e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas novo chamamento, em reunião extraordinária, será expedido; V. serão observadas as seguintes normas nas votações de matérias submetidas à apreciação do Conselho: a) votação aberta; b) não será admitido voto por procuração; c) conselheiro suplente só vota mediante ausência do conselheiro titular; d) poderão ser ouvidas e convidadas outras pessoas alheias ao CME, restringindo-se estas ao assunto em questão, sem direito a voto; § 2º. As comissões terão o prazo de até duas sessões plenárias para apresentar os estudos e fazer as proposições legais para os temas em estudo; Art. 13. As decisões do CME, conforme a natureza assumem a forma de Resolução, Indicação, Parecer ou Portaria. Art. 11. Poderá haver pedido/concessão de vista quando da solicitação de um conselheiro, manifestando os argumentos e devendo o solicitante manifestar uma nova proposta/redação na sessão plenária seguinte. CAPÍTULO II DA PRESIDÊNCIA Art. 15. O Presidente é a autoridade administrativa superior do Conselho, cabendo-lhe dirigir, orientar os trabalhos internos, presidir as reuniões e exercer a representação externa, cumprindo e fazendo cumprir a legislação e as resoluções concernentes aos objetivos do órgão. § 1º. Em caso de impedimento, o Presidente será substituído pelo Vice-presidente. § 2º. São atribuições do Presidente: - Convocar e presidir as reuniões; II - Elaborar a pauta de cada reunião; III - Encaminhar ao Secretário Municipal de Educação e ao Chefe do Poder Executivo, as deliberações do Conselho através de seus atos (Resoluções e Pareceres); IV - Representar o Conselho ou delegar a representação; V- Mobilizar os meios e recursos indispensáveis ao pleno e eficaz funcionamento do Conselho; VI- Manter sempre que possível, contato com o Conselho Estadual de Educação, e com os Conselhos de Educação de outros municípios; VII - Solicitar assessoramento da Consultoria Jurídica do Município, quando necessário, bem como solicitar ao Poder Executivo Municipal, Assessoria Técnica de acordo com as matérias em estudo; VIII - Cumprir e fazer cumprir as disposições da Lei e deste Regimento; IX - Exercer as demais atribuições não especificadas neste Regimento e inerentes à sua função. DA VICE-PRESIDENCIA Art. 16. São atribuições do Vice-presidente: I – Substituir o Presidente quando couber; II- Auxiliar o Presidente em suas atribuições; III - Cumprir com as funções designadas aos Conselheiros. DOS SECRETÁRIOS Art. 17. São atribuições do 1º Secretário: I - Elaborar a correspondência e documentação: atas, cartas, ofícios, comunicados, convocações, reformulação de regimentos, efetividades e outros; II - Ler as atas em reuniões e assembleias, quando solicitado; III - Assinar juntamente com o Presidente toda a documentação expedida; IV - Manter organizada e arquivada toda a documentação expedida e recebida; V - Registrar em ata (digitada), as atas das reuniões; VI Executar outras atividades correlatas a função; Art. 18. São atribuições do 2º Secretário: I - Auxiliar o 1º Secretário em suas atribuições; II – Substituir o 1º Secretário, quando necessário. DO RELATOR DE COMISSÃO Art. 19. São atribuições do Relator: I - Manter-se informado das legislações vigentes bem como de toda documentação a ser analisada em reuniões; II - Durante as reuniões e assembleias expor assuntos



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Charqueadas

– CME –

Conselho Municipal de Educação

de interesse a discussão e tomadas de decisões; III - Apresentar detalhadamente aos demais conselheiros os assuntos em pauta, dando seu voto e encaminhar o Parecer para voto dos demais conselheiros; IV -Executar outras atividades correlatas a função. V – Realizar reuniões e estudos com os demais membros que compõem a comissão; CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS Arte 20. O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, garantirá ao Conselho sala e infraestrutura necessária para o desenvolvimento regular de suas atividades e execução plena das suas competências, oferecendo, disponibilizando as informações necessárias e dados cadastrais do conselho ao Ministério da Educação. Art. 21. Os suplentes serão escolhidos dentro de seu próprio segmento, em reunião específica para tal, e poderão participar de reuniões, sendo-lhes, no entanto, vedado o direito ao voto, salvo em caso de segunda convocação por substituição de seus titulares. Art. 22. Este Regimento Interno entra em vigor após analisado e aprovado pelo Conselho Municipal de Educação do Município de Charqueadas/RS, e posteriormente homologado por Decreto do Poder Executivo Municipal. Art. 23. Casos omissos serão resolvidos pela plenária do Conselho Municipal de Educação. Art. 24. Revogam-se as demais disposições em contrário. Charqueadas, agosto de 2023. **ASSUNTOS GERAIS:** A conselheira Alessandra Berbigier manifestou sua preocupação em relação à forma de recuperação das aulas não dadas diante de alterações no calendário escolar, bem como da ausência de informações e comunicação a esse conselho sobre essas alterações, tendo sido deliberado pelo envio de ofício à SMED solicitando informações sobre as alterações no calendário escolar e formas de recuperação das aulas. Nada mais havendo a constar, lavrei a presente ata que vai assinada por mim, Luciane Andressa Zimmer Linck – Secretária, por Roberta Pizzio Carneiro-Vice-Presidente e subscrita pelos demais que assinaram a lista de presenças anexadas a esta ata.

ROBERTA PIZZIO CARNEIRO

Presidente CME

LUCIANE ANDRESSA ZIMMER LINCK

Secretária CME